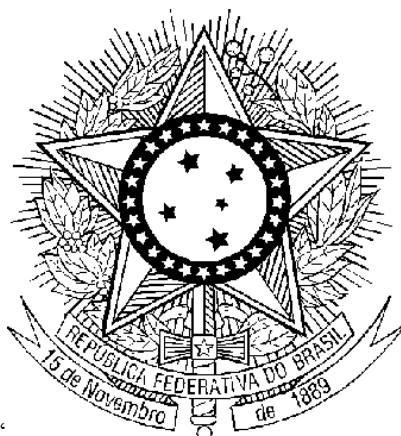




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 929-B, DE 2007

(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DR. UBIALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. COLBERT MARTINS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desinformação sobre a dislexia é generalizada. Suas causas, manifestações e possibilidades de diagnóstico e tratamento são desconhecidas pela imensa maioria de nossa população.

Essa situação é muito preocupante, porque a dislexia é uma das mais importantes deficiências do aprendizado – a criança tem dificuldades para ler, escrever, soletrar, enfim de aprender. A proporção do problema do ponto de vista educacional e sanitário é conhecida por poucos, mesmo entre os que atuam nestes setores. Estima-se que cerca de 20% do total das crianças sejam disléxicas.

De origem hereditária, quanto mais cedo se fizer o diagnóstico, melhor será para toda a família, que poderá se preparar para oferecer a atenção apropriada ao disléxico. Para tanto, é fundamental que os pais e a sociedade como um todo tenham acesso às informações necessárias para saber identificar o mal e ter consciência das amplas possibilidades de o disléxico ter sucesso na sua vida escolar e profissional.

Estudos e a experiência prática já demonstraram que o portador da dislexia pode ter desempenho semelhante ao não portador, se estimulado com tratamentos adequados. Estão disponíveis vários métodos que os ensinam a ler e a escrever com desenvoltura. O mundo conhece grandes artistas, atletas e cientistas que são disléxicos.

A ausência de conhecimento sobre essas possibilidades leva muitos pais a tratarem os problemas como indisciplina ou preguiça das crianças.

Essa postura associada à desinformação de seus colegas e ao baixo preparo de muitas escolas em identificar o quadro reforçam as dificuldades dos disléxicos, além de causar-lhes sérios prejuízos psicológicos,

Entende-se, pois, que além do esforço sistemático e rotineiro de se prestar os cuidados essenciais para os disléxicos, a instituição de um Dia Nacional trará enorme contribuição ao processo de tomada de consciência de toda a sociedade sobre esse tão difundido problema entre nossas crianças.

A APD – Associação Paulista de Dislexia teve seu lançamento oficial no meu Estado na cidade de Botucatu no dia 16 de novembro, razão pela qual sugerimos a presente data, em homenagem a APD e as demais Associações existentes no Brasil que desenvolvem importante trabalho na orientação, apoio e tratamento da dislexia.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2007.

Deputado Milton Monti

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Milton Monti, visa instituir do Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É louvável a iniciativa de instituir o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

Certamente o destaque deste dia trará maiores informações sobre a patologia, suas causas e consequências.

Cabe destacar que a criação de datas referentes a grupos sociais ou categorias profissionais, não é recomendada pela súmula nº01/07 desta Comissão de Educação e Cultura – CEC.

Entretanto, como a situação dos disléxicos é preocupante, sua comemoração com eventos sociais, culturais e educativos muito ajudarão no conhecimento e no diagnóstico desta doença.

Diante do exposto e pela relevância da matéria votamos pela aprovação do PL 929/2007.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2007.

Deputado DR. UBIALI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 929/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Amin, Eduardo Lopes, Eliene Lima, Elismar Prado, Flávio Bezerra, Gilmar Machado, Jorginho Maluly, Lira Maia, Mauro Benevides, Neilton Mulim, Pedro Wilson, Professor Victorio Galli e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Milton Monti, institui o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano. Estabelece, ainda, que o referido dia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

O autor argumenta em sua justificação que a desinformação sobre a dislexia é generalizada, o que dificulta o diagnóstico e, conseqüentemente, o oferecimento de um tratamento adequado.

Acredita que a instituição de um Dia Nacional de Atenção à Dislexia contribuirá para conscientizar toda a sociedade sobre o problema e permitir que milhares de crianças possam ser diagnosticadas precocemente, tendo a possibilidade, ao receberem o tratamento adequado, de se desenvolverem como as outras crianças.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 929, de 2007.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foi atendido, na medida em que o projeto disciplina

matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 929, de 2007.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 929-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Colbert Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira,

Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
